



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - centro - Cep 18580-000 - Telefax (14) 3888-8100
E-mail: pmpereiras@fdnet.com.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

LEI Nº 713/2008

De 24 de junho de 2008.

“DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DE DÉBITOS HABITACIONAIS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Flávio Paschoal, Prefeito Municipal de Pereiras, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Os créditos habitacionais devidos à Municipalidade e que se encontram em dívida ativa poderão ser pagos, na forma de acordo extrajudicial ou judicial, em até 48 (quarenta e oito) parcelas sucessivas, corrigidas monetariamente pela UFESP, acrescidos de multa de 2% (dois por cento) e juros de mora no importe de 1% (um por cento) ao mês, ou outra mais favorável prevista em lei. Aludidas parcelas deverão ter valor igual ou superior a R\$ 20,00 (vinte reais).

Art. 2º - O mutuário inadimplente, para fazer jus ao parcelamento, deverá, obrigatoriamente, assinar junto ao Setor de Habitação, instrumento de confissão de dívida e respectivo requerimento, quando se tratar de acordo administrativo (extrajudicial).

Parágrafo Único – Quando a cobrança se encontrar “sub judice”, o acordo será feito dentro do processo judicial, com todas as garantias atinentes a um acordo homologado em juízo.

Art. 3º - Os requerimentos para obtenção de parcelamento administrativo dos débitos habitacionais inscritos em dívida ativa, bem como aqueles que já se encontram em fase de cobrança judicial, deverão ser elaborados conforme modelo padrão disponibilizado pelo Departamento de Habitação e no mesmo, protocolizados, demonstrando o número de parcelas desejadas.

Art. 4º - A apresentação do requerimento, devidamente assinado pelo próprio devedor ou por quem legalmente o represente (mediante apresentação de procuração ou documento equivalente), importará na confissão da dívida.

Art. 5º - O descumprimento do acordo homologado, acarretará o vencimento antecipado de todas as parcelas vincendas.

Parágrafo 1º - O Departamento de Habitação procederá ao cálculo do saldo devedor, acrescido dos encargos legais e expedirá certidão atualizada da dívida apurada.



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - centro - Cep 18580-000 - Telefax (14) 3888-8100
E-mail: pmpereiras@fdnet.com.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

Parágrafo 2º - Poderá o devedor liquidar seu débito em procedimento extrajudicial com prévio deferimento do Poder Executivo, exceto os débitos que se encontram em cobrança judicial, cujo acordo será homologado pelo Juiz.

Art. 6º - A dívida que estava "sub judice" e foi objeto de acordo na conformidade dessa lei, no qual, posteriormente, houve o descumprimento, implicará no prosseguimento da ação de execução, independente de quaisquer avisos ou notificações.

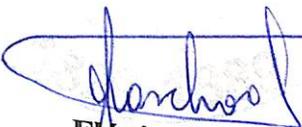
Art. 7º - O deferimento de parcelamento de débitos ajuizados, somente poderá ocorrer após o oferecimento de garantia pelo inadimplente e respectiva lavratura do auto de penhora nos autos da execução.

Art. 8º - A Procuradoria Jurídica do Município, na pessoa do procurador designado, comunicará a concessão do parcelamento ao Juízo competente, requerendo a suspensão do feito até cumprimento integral da obrigação expressamente assumida.

Art. 9º - O pagamento do acordo homologado, judicial ou extrajudicialmente, será feito por meio de boleto bancário.

Art. 10 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pereiras, data supra.



Flávio Paschoal
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em lugar de costume nesta Prefeitura Municipal, na data supra.



Mário André Nali
Secretário